

PT

PT

PT



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 13.4.2011
C(2011) 2645 final

DECISÃO DA COMISSÃO

de 13.4.2011

que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2011 do Fundo Europeu de Regresso, bem como o co-financiamento para 2011 a partir desse Fundo

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

DECISÃO DA COMISSÃO

de 13.4.2011

que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2011 do Fundo Europeu de Regresso, bem como o co-financiamento para 2011 a partir desse Fundo

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, que cria o Fundo Europeu de Regresso para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios»¹, nomeadamente o artigo 21.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 11 de Março de 2009, a Comissão aprovou o programa plurianual relativo a Portugal para o período de 2008 a 2013;
- (2) Em 16 Dezembro 2010, Portugal apresentou à Comissão um projecto de programa anual para 2011. Este projecto foi posteriormente revisto, tendo sido recebida a versão final em 21 de Fevereiro de 2011. O programa contém os elementos necessários, tal como previsto no artigo 21.º, n.º 3, da Decisão n.º 575/2007/CE, e está em conformidade com o programa plurianual;
- (3) Os montantes afectados ao Estado-Membro mediante co-financiamento devem ser indicados;
- (4) Deve ser fixada uma data-limite para a elegibilidade das despesas, em conformidade com os pontos I.4 e V.3 do Anexo XI da Decisão 2008/458/CE da Comissão, de 5 de Março de 2008, que estabelece as normas de execução da Decisão n.º 575/2007/CE²,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o programa anual de Portugal para 2011, como descrito no Anexo da presente decisão.

¹ JO L 144 de 6.6.2007, p. 45.

² JO L 167 de 27.6.2008, p. 135. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2010/70/UE da Comissão (JO L 36 de 9.2.2010, p. 32).

Artigo 2.º

O montante total afectado a partir do Fundo Europeu de Regresso, mediante co-financiamento, para o exercício orçamental de 2011 é de 1 173 663,09 EUR.

Artigo 3.º

Em relação ao programa anual para 2011, a data-limite de elegibilidade das despesas é 30 de Junho de 2013 para as acções e 31 de Março de 2014 para a assistência técnica.

Artigo 4.º

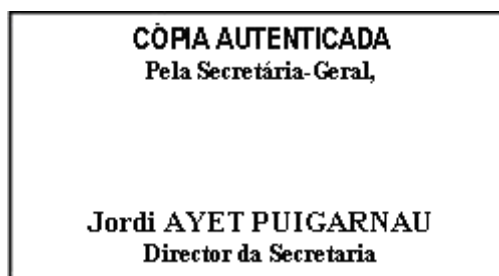
No que diz respeito ao programa anual de Portugal para 2011, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento na acepção do artigo 75.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias³, bem como do artigo 90.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias⁴.

Artigo 5.º

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 13.4.2011

Pela Comissão
Cecilia MALMSTRÖM
Membro da Comissão



³ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

⁴ JO L 357 de 31.12.2002, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 478/2007 da Comissão (JO L 111 de 28.4.2007, p. 13).

ANEXO

Programa anual de Portugal para 2011.